



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/SC N° 20 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução nº 10 que aprovou os critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2023, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do



CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS/SC Nº 05 de 20 de Maio de 2022 que aprovou “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2022 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social, Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, em especial o parágrafo único do artigo 2º - Parágrafo Único: Considerando o ofício CEAS/SDS nº 10/2022, que aprova a prorrogação do prazo até 30 de junho de 2023, para que os municípios finalizem as alterações necessárias em suas legislações de Benefícios Eventuais os municípios que optarem pelos recursos para benefícios eventuais, excepcionalmente para o cofinanciamento de 2022, devem desconsiderar o art. 25 da Resolução CEAS/SC no 04, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução da CIB nº 003/2023, de 22 de março de 2023 que dispõe sobre a Pactuação do Cofinanciamento no Exercício 2023 - Critérios, Prazos e Procedimentos do Repasse de Recursos Estaduais Alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social



Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS; e

CONSIDERANDO, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 19 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, ofício circular nº 05/2023 SAS/GAB de 11 de setembro de 2023, que apresenta informações e orientações que visam nortear os municípios em relação as ações necessárias para o prosseguimento do Cofinanciamento Estadual 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as retificações no texto da Resolução do CEAS/SC nº 10 de 2023 de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Art. 4º.(...) §2º (...) I (...) –

b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 223.146,00;

c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 446.292,00;

Leia-se:

Art. 4º.(...) §2º (...) I (...) –

b) 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 217.567,35;

c) 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 451.870,65;

Onde se lê:

Art. 4º.(...) §3º (...) I (...) –

I - 37% Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.376.067,00 divididos para 33 equipamentos, distribuídos entre os 234 municípios deste porte, representando o valor de R\$ 41.699,00 por unidade CREAS;

Leia-se:

Art. 4º.(...) §3º (...) I (...) –

I - 37% Piso Fixo CREAS no valor de R\$1.376.067,00 divididos para 34 equipamentos, distribuídos entre os 234 municípios deste porte, representando o valor de R\$ 40.472,56 por unidade CREAS

Onde se lê:

Art. 5º.(...) §2º (...) I (...) –



- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 36.465,00;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 72.930,00;

Leia-se:

- b) 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 35.553,38;
- c) 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 73.841,63;

Onde se lê:

Art. 6º. (...)

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 26% representando o valor de R\$ 1.961.960,00, dividido entre os 38 equipamentos CRAS distribuídos em municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 51.630,53, por unidade CRAS.

Leia-se:

§1º. Para o Piso Fixo da Proteção Social Básica será aplicado 26% representando o valor de R\$ 1.961.960,00, dividido entre os 39 equipamentos CRAS distribuídos em municípios deste porte, observando a exigência de equipe mínima conforme previsto na NOB RH, representando o valor de R\$ 50.306,67, por unidade CRAS.

Onde se lê:

Art. 6º.(...) §2º(...) I -

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 175.897,26;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 39.088,28;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 78.176,56;

Leia-se:

Art. 6º.(...) §2º(...) I –

- a) 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 175.897,26;
- b) 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 38.111,07;
- c) 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 79.163,77;

Onde se lê:



Art.7º (...)

O restante do valor: R\$ 10.670.000,00, será dividido da seguinte forma:

§2º (...) I - 6% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 403.326,00, sendo:

- a) 45% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 181.496,70;
- b) 10% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 40.332,60;
- c) 20% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 80.665,20
- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas – PSBD, no valor de R\$ 100.831,50.

Leia-se:

Art.7º (...)

O restante do valor, 17%: R\$ 10.670.000,00, será dividido da seguinte forma:

§2º (...) I - 6% Piso de Proteção Social Básica Variável, no valor de R\$ 403.326,00, sendo:

- a) 60% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 181.496,70;
- b) 13% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Adulto no valor de R\$ 39.324,29;
- c) 27% aos municípios que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o público Idoso no valor de R\$ 81.673,52;
- d) 25% ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas – PSBD, no valor de R\$ 100.831,50.

Onde se lê:

Art. 8º. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios que executam os serviços e estejam habilitados na data de entrega do Plano de Ação, respeitando o porte ao qual foram destinados tais recursos.

I - A redistribuição dos recursos será repactuada na reunião da CIB imediatamente anterior a última parcela;

Leia-se:

Art. 8º. O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para os municípios que executam os serviços de acordo com o SUAS e estejam habilitados.

I- A redistribuição dos recursos será repactuada na reunião da CIB imediatamente anterior a última parcela e deliberada no CEAS/SC;



Onde se lê:

Art. 9º.(...) I – Os recursos poderão ser executados com despesas de custeio ou despesas de investimento conforme a necessidade do município.

Leia-se:

Art. 9º.(...) I – Os recursos deverão ser executados com despesas de custeio e/ou despesas de investimento conforme a distribuição pactuada na CIB e aprovado pelo CEAS/SC de 95% para custeio e 5% para investimento.

Inclusão:

Art. 28. (...) V – for constatado informações inverídicas na execução de serviços, programas e projetos ofertados, até que o município demonstre a efetiva execução de acordo com as normativas do SUAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2023.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **29F3K2SK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 25/09/2023 às 15:09:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfMjJGM0syU0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **29F3K2SK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.